



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

R. Francisco Wohlers, 170, Centro, CEP 12980-000, Joanópolis/SP
Tel.: (11) 4888-9200 - www.joanopolis.sp.gov.br

Joanópolis, 26 de novembro de 2019.

Ofício Gab. nº 696/2019

Ref.: Justificativa do Projeto de Lei nº 25/2019

Encaminhamos a Vossa Excelência, para exame e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal, Projeto de Lei nº.: 25/2019, que dispõe sobre os planos de Loteamento nas Zonas inseridas dentro do perímetro urbano.

Do mesmo modo que a Lei 1.973/19, ou seja, projeto de lei 22/2019, o presente projeto de lei tem por objetivo, complementar as dimensões mínimas de ruas, avenidas e balões de retorno "Cut de Sac", não contemplada pela Lei 746/1984.

No que tange a alteração para loteamento de interesse Social, temos urgência na aprovação do referido projeto ainda este mês para não prejudicar o início de obra previsto para Janeiro de 2020.

Frise-se apenas que tal parágrafo é exigência do CDHU, já que a Lei em epigrafe foi devidamente analisada pelo ente estatal.

Deste modo, nos termos do artigo 126, inciso I e § 1º do Regimento Interno desta Casa, requer-se que o presente Projeto seja apreciado em caráter de urgência, no prazo de 20 dias.

Certo de Vossa compreensão, aproveito o ensejo para renovar os protestos de estima e de elevada consideração.

**Mauro Aparecido Garcia Banhos
Prefeito Municipal**

**A Sua Excelência
Roberto Aparecido Cursino Bispo
Presidente da Câmara Municipal de Joanópolis**



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

R. Francisco Wohlers, 170, Centro, CEP 12980-000, Joanópolis/SP
Tel.: (11) 4888-9200 - www.joanopolis.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 25/19 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019.

“Inserir parágrafo único no artigo 4º da Lei 746/1984, que dispõe sobre e disciplina Planos de Loteamentos nas zonas inseridas dentro do perímetro urbano assim definidos por Lei no Município de Joanópolis”.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Joanópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica inserido o parágrafo único no art. 4º da Lei 746 de 07 de novembro 1984, que dispõe sobre e disciplina Planos de Loteamentos nas zonas inseridas dentro do perímetro urbano assim definidos por Lei no Município de Joanópolis, nos seguintes termos:

“**Art. 4º** (...).

“**Parágrafo único.** Nos Loteamentos de Interesse Social, as vias de circulação deverão possuir no mínimo 10,00m (dez metros) de faixa de domínio, sendo que o leito carroçável não poderá ser inferior à (06,00 metros) de largura e as calçadas de no mínimo de 2,00 (dois metros).”.

Art. 2º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Joanópolis/SP, de 26 de novembro de 2019.

MAURO APARECIDO GARCIA BANHOS
Prefeito Municipal